

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 236

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.590/2022, de 29 de novembro de 2022.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei nº 1.984, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito

suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 25 de novembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

ROBSON MARINHO DA FONSECA  
Assessor de Planejamento - SEMPLA

### ANEXO I

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.362.0601.2093.2093 - PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR DO RIO GRANDE DO NORTE -- PETERN	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	300.000,00
15710000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.2090.2090 - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	100.000,00
15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	
TOTAL	400.000,00

### ANEXO II

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.2090.2090 - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT	
3390300000 - Material de consumo	80.000,00
15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0602.2098.2098 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	50.000,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0602.2098.2098 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I	
3390300000 - Material de consumo	100.000,00
15690000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0601.2090.2090 - PROGRAMA NACIONAL DO TRANSPORTE ESCOLAR - PENAT	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	20.000,00
15530000 - PNATE - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar	

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0602.2098.2098 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I	
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	100.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	
12.361.0602.2098.2098 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL I	
3390300000 - Material de consumo	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	400.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 25 de novembro de 2022.  
 201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

ROBSON MARINHO DA FONSECA  
 Assessor de Planejamento - SEMPLA

**DECRETO 1.599/2022, de 20 de dezembro de 2022.**

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o que faculta a o art. 8º, da Lei Nº 1.984, de 29 de dezembro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 230.727,33 (duzentos e trinta mil, setecentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos) na dotação constante do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para cobertura do presente crédito

suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal nº 4.320/64, prevista no art. 43, §1.º inciso III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 20 de dezembro de 2022.  
 201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

ROBSON MARINHO DA FONSECA  
 Assessor de Planejamento - SEMPLA

ANEXO I

80 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3190130000 - OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
80 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	210.727,33
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	230.727,33

ANEXO II

80 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3191130000 - OBRIGACOES PATRONAIS - IPREV	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
80 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.1198.1198 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO SIST. ADUTOR MAXARANGUAPE	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	60.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
80 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3390930000 - Indenizações e restituições	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
80 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	

04.122.8002.2235.2235 - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390300000 - Material de consumo	25.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3390300000 - Material de consumo	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2232.2232 - MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DOS IMÓVEIS	
3390300000 - Material de consumo	9.145,20
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3190910000 - Sentenças judiciais	6.582,13
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.1192.1192 - AQUISICAO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS PARA APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SIST	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	20.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8002.2235.2235 - MANUTENÇÃO/OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR MAXARANGUAPE	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	5.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2231.2231 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
3390920000 - Despesas de exercícios anteriores	15.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
80 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE	
04.122.8001.2234.2234 - CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA	
3390300000 - Material de consumo	10.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	230.727,33

São Gonçalo do Amarante/RN, em 20 de dezembro de 2022.  
 201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

ROBSON MARINHO DA FONSECA  
 Assessor de Planejamento - SEMPLA

#### LEI Nº 2.071/22, de 20 de dezembro de 2022.

Altera a Lei nº 1.372, de 03 de junho de 2013 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 7º da Lei Municipal n.º 1.372, de 06 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O benefício de que trata esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ser cumulado com qualquer outro benefício fiscal que culmine com a redução de tributos municipais, remissões, anistias, ou qualquer outro meio que conceda tratamento benéfico diferenciado ao contribuinte.” (NR)

Art. 2º Ficam inseridos os seguintes dispositivos ao texto da Lei nº 1.372, de 06 de junho de 2013:

“Art. 7º ...

“§1º O benefício de que trata esta Lei também não se aplica aos optantes pelo regime de tributação estabelecido pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações posteriores, denominado SIMPLES NACIONAL.”

§2º Para fins do caput deste artigo, não se considera tratamento diferenciado a concessão de prazo de recolhimento distinto, na forma do Regulamento.”

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 1.372, de 06 de junho de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de dezembro de 2022.  
 201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
 Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 103/22, 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

ALTERA A TABELA II DO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 47/08, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela II do Anexo Único da Lei Complementar Municipal nº 47, de 28 de fevereiro de 2008, que passará a vigorar conforme os valores constantes no Anexo desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de dezembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**ANEXO**

VENCIMENTOS BÁSICOS CONFORME A LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2008)

CARGOS	QTDE	VENCIMENTO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2023	VENCIMENTO A PARTIR DE 1º DE JUNHO 2023	VENCIMENTO A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO 2023
PROCURADOR DE TERCEIRA CLASSE	04	13.220,65	15.109,31	16.998,00
PROCURADOR DE SEGUNDA CLASSE	04	14.542,71	16.620,24	18.697,77
PROCURADOR DE PRIMEIRA CLASSE	04	16.321,83	18.653,52	20.985,21

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de dezembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 104/2022, de 20 de dezembro de 2022.**

ALTERA OS ARTS. 5º, 6º E 7º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Complementar nº 70, de 14 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A CSIP será cobrada mensalmente por classe e faixa de consumo, conforme os seguintes valores progressivos:

CLASSE	CONSUMO KWH/MENSAL	% CSIP
RESIDENCIAL	De 0 a 60 kwh	ISENTO
	De 61 a 100 kwh	15%
	De 101 a 200 kwh	15
	De 201 a 300 kwh	15%
	De 301 a 400 kwh	15%
	De 401 a 500 kwh	15%
	De 501 a 600 kwh	16%
COMERCIAIS INDUSTRIAIS SERVIÇOS E OUTRAS ATIVIDADES	Acima de 601 kwh	18%
	De 0 a 150 kwh	15%
	De 151 a 200 kwh	15%
	De 201 a 300 kwh	15%
	De 301 a 400 kwh	16%
	De 401 a 500 kwh	18%
	De 501 a 600 kwh	20%
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS/ SEM LIGAÇÃO REGULAR/ SEM CONSUMO (DESLIGADO-INATIVO)	Acima de 600 kwh	22%
	ANUALMENTE	ATÉ 150M² - ISENTO
		De 151 a 300 m² - R\$ 50,00
		De 301 a 500 m² - R\$ 70,00
		De 501 a 700 m² - R\$ 90,00
De 701 a 900 m² - R\$ 110,00		
Mais de 901 m² - R\$ 130,00		

Art. 2º O artigo 6º da Lei Complementar nº 70, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º São isentos do pagamento da CSIP:

I – Os contribuintes com consumo mensal residencial de até 60 kwh;

II – Os contribuintes consumidores rurais;

III – Os contribuintes com imóveis não edificadas com valor venal igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º O artigo 7º da Lei Complementar nº 70, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica para arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP, junto a seus consumidores, que deverá ser lançada para pagamento juntamente na fatura mensal de energia elétrica, sendo o valor integral do tributo depositada na conta do Tesouro Municipal, especialmente designada para tal fim.

§1º A arrecadação disposta no caput deste artigo deve ser realizada pela concessionária de forma não onerosa à Fazenda Municipal.

§2º Não serão permitidos quaisquer tipos de compensação ou encontro de contas, devendo os valores arrecadados serem integralmente repassados e depositados na conta do Tesouro Municipal.

§3º O prazo legal para recolhimento aos cofres públicos municipais dos valores arrecadados semanais é de 4 (quatro) dias úteis, a partir do primeiro dia útil da semana imediatamente seguinte.

§4º A falta de cobrança, a falta de repasse ou o repasse a menor da CSIP pelo responsável tributário, nos prazos e forma previstos em regulamento e desde que não iniciados o procedimento fiscal, implicará:

I – A incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da contribuição, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

II – Atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecido pela legislação municipal aplicável.

§5º Os acréscimos a que se refere o §4º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo previsto para o repasse da contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§6º A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não responderá pelo pagamento em lugar do contribuinte inadimplente com a Contribuição.

§7º No caso de atraso no pagamento da fatura de energia elétrica pelo contribuinte e, consequentemente da CSIP, a concessionária deverá cobrar multa de mora, juros de mora e atualização monetária incidentes sobre o valor do tributo, conforme os índices estabelecidos no Código Tributário Municipal, na forma definida em regulamento.

§8º A concessionária deverá manter cadastro atualizado das unidades consumidoras e dos contribuintes adimplentes e inadimplentes, fornecendo os dados, inclusive por meio eletrônico, constantes daqueles para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

§9º A concessionária deve fornecer ao poder público municipal as informações necessárias para a gestão tributária e operacionalização da CSIP, inclusive para fins de cobrança administrativa ou judicial dos contribuintes inadimplentes, contendo a identificação do contribuinte, consumo e outros itens do faturamento.

§10 A falta de cumprimento do fornecimento das obrigações acessórias a que se referem este artigo, bem como aquelas decorrentes de exigências disciplinadas em Regulamento que visem o controle e disciplinamento da CSIP perante a concessionária responsável pela cobrança da Contribuição ensejará a aplicação e cobrança de multa de:

I – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por informação não fornecida ou fornecida fora do prazo legal ou regulamentar;

II – R\$ 1.000,00 (um mil e quinhentos reais) por informação fornecida fora do prazo legal ou regulamentar, quando fornecida antes da notificação fiscal.

§11 O Regulamento disciplinará os prazos e formas de apresentação das informações, inclusive os meios de ajustes e correções.

Art. 4º Fica inserido o seguinte artigo na Lei Complementar nº 70, de 14 de outubro de 2015

Art. 7º-A Compete à Secretaria Municipal de Tributação a administração e fiscalização do efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 5º Os dispositivos da Lei Complementar nº 70/2015, alterados pela presente norma, permanecem a surtir seus efeitos até a efetiva entrada em vigor desta Lei, em obediência aos princípios da anterioridade do exército e nonagesimal, insculpidos no art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, bem como observado o prazo de 90 (noventa) dias da alteração do tributo aqui estabelecida.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de dezembro de 2022.  
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA  
Prefeito Municipal

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

### EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 493/2022

Contratante: Município De São Gonçalo Do Amarante/Rn – Fundação Cultural Dona Militana, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35 e a contratada a empresa Trupe Promoções E Entretenimentos Ltda, CNPJ N.º 11.179.740/0001-53 – DO Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na organização de eventos sócio culturais na cidade de São Gonçalo do Amarante, para pagamento de cachês a grupos de cultura popular, grupos teatrais, cantores, atores, jurados, palestrantes, serviços de som e luz, artesãos, premiações de incentivo a cultura e outros serviços necessários na realização de eventos de natureza cultural na cidade de São Gonçalo do Amarante/RN., tudo de acordo com a Proposta de Preços – Do Valor: O custo global para a execução dos serviços objeto do presente contrato, é de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) – Da dotação Orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 27 – FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA PROJETO/ATIVIDADE 2.277 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA DONA MILITANA ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos – Da vigência: A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prolongando-se até o dia 20 de dezembro de 2023

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2022.

JOSENILDO CAMPOS DE OLIVEIRA

P/ contratante

RAPHAEL PEDROZA DAMÁSIO

p/ contratado

### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 469/2019

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35. - CONTRATADO: Alvaro Matheus Sousa da Silva, CPF n.º 116.593.484-12, residente e domiciliado à Rodovia RN 160, nº 108, Santo Antônio do Potengi, São Gonçalo do Amarante/RN. - OBJETO: O presente termo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo, a contar de 01 de Janeiro de 2023 e se encerrando em 31 de Dezembro de 2023, como também, a alteração da Cláusula Décima do referido contrato para prever o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme a legislação vigente, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.- VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).- MODALIDADE LICITATÓRIA: Chamamento Público de nº 001/2019 (PROCESSO ORIGINAL/PMSGAR/N n.º 1901312029).- FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. -DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;- Projeto/Atividade: 2.015 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração;- Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF;- Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.- DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022.- VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023. - SIGNATÁRIOS: Miguel Rodrigues Teixeira – CONTRATANTE, e Alvaro Matheus Sousa da Silva – CONTRATADO.

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 071/2022

O (A) SECRETÁRIO (A), SUBSCREVENTE, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93, a contratação da pessoa de Flávio Nunes Franco, inscrito no CPF de nº 671.849.524-72, para a prestação de serviço de locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios, localizado na Rua São Cristóvão, nº 02, Loteamento Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN. O imóvel tem as seguintes medições, 22.00m² área construída, conforme avaliação de imóvel e condições estabelecidas no Termo de Referência desta Dispensa de Licitação n.º 071/2022, proposta do CONTRATADO no valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), que o integram independentemente de transcrição.

São Gonçalo do Amarante/RN, 20 de Dezembro de 2022.

JANE CLEIDE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

### EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 492/2022

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, CNPJ (MF) n.º 08.079.402/0001-35. - CONTRATADO: Flávio Nunes Franco, CPF n.º 671.849.524-72, com endereço residencial na Rua Teófilo Brandão, nº 826 - A, Areia Preta, Natal/RN. -OBJETO: Prestação de serviços de locação de imóvel, destinado ao funcionamento da Agência Comunitária dos Correios, localizado na Rua São Cristóvão, nº 02, Loteamento Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN. O imóvel tem as seguintes medições, 22.00m² área construída, conforme avaliação de imóvel. -VALOR GLOBAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF; Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos. MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação de nº 071/2022 (PROCESSO/PMSGAR/N n.º 11647/2022). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 20 de Dezembro de 2022. VIGÊNCIA: 20 de Dezembro de 2022 a 19 de Dezembro de 2024 SIGNATÁRIOS: Jane Cleide de Oliveira – CONTRATANTE, e Flávio Nunes Franco – CONTRATADO.

### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 276/2022

PROCESSO/PMSGAR/N n.º 10908/2021- TOMADA DE PREÇOS n.º 001/2022  
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Educação CONTRATADA: Empresa TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 30.198.524/0001-08, Endereço: Rua Senhor do Bonfim, nº 2051, 59.296-045, Potengi, Natal/RN OBJETO: Parágrafo único - O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 15.ª, para prorrogar a vigência por mais cento e vinte dias, a contar de 11 de dezembro de 2022.-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Parágrafo único – As despesas decorrentes do presente aditivo correrão a conta do Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.980 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO VAAT 30%; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e instalações; FONTE DE RECURSO: 1542 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT. FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único - O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 57, II, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na Cláusula 15.ª do Contrato Administrativo n.º 276/2022, e na melhor forma do Direito Administrativo. RATIFICAÇÃO: Parágrafo único - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo.  
São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Dezembro de 2022 MARIA MARLUCE DE PAULA ARAUJO

Secretária Municipal de Educação  
Contratante TEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Luiz de Oliveira Nunes  
Contratada

### AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022

O presidente substituto da CPL/PMSGAR/N, torna público, que no período de 22 de dezembro de 2022 a de 10 de janeiro de 2022, realizara CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, considerando a Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, a resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de Dezembro de 2020 e a Resolução nº 21, de 16 de Novembro de 2021, para exercício de 2023. Os envelopes deverão ser entregues junta a Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Rhandolfo Lins de Albuquerque, nº 11 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN A sessão para abertura dos envelopes das licitantes interessadas ocorrerá na data de 11 de janeiro de 2022, às 09hs na sede da Secretaria Municipal de Licitações, contratos, Compras e Convênios – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN. conforme as especificações constantes no Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br), na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 21 de dezembro de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros  
Presente em substituição da CPL/PMSGAR

**IPREV**

**PORTARIAN. ° 0087, de 21 de dezembro de 2022.**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 8º, incisos XXVIII e XXX, da Lei Municipal nº 1.381, de 30 de agosto de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.383/2022 – IPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 78 da Lei Complementar nº 72 de 28 de junho de 1999 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN), LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 30/11/2022 à 09/12/2022, ao servidor WALLECE MACHADO DO NASCIMENTO, matrícula nº 1000446, ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico Operacional, do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV, em conformidade com os atestados médicos apresentados pelo interessado e Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico-Pericial do Município de São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 30/11/2022.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO  
Presidente do IPREV

**Jornal Oficial**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

[jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)

Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)